

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS

NE 2611



Processo n.º: 025/1.14.0000320-0

SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, já qualificada nos autos, vem perante V.Ex^a., por seus procuradores signatários oferecer **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fundamento no art. 535 II do Código de Processo Civil, junto a Ação Ordinária que lhe move o **IRINEU HILARIO SCHNEIDER E CLEUSA COELHO SCHNEIDER** pelos motivos que passa a expor:

A venerada sentença de fl. julgou procedente a ação movida pelos autores transcrevendo o que segue:

*"Face ao exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo **PROCEDENTE** os pedidos deduzidos por IRINEU HILÁRIO SCHNEIDER e CLEUSA COELHO SCHNEIDER em face de SANTA CASA DE MESERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a fim de condenar a cada um dos demandados ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada um dos autores.*

Por sucumbentes, condeno os demandados ao pagamento de honorários advocatícios a favor dos procuradores dos autores, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação (R\$ 100.000,00 – uma vez que cada ente vai condenado ao pagamento de dano moral no valor de R\$ 25.000,00 para cada autor) a ser pago na proporcionalidade de 50% para cada um dos réus, observando-se os parâmetros do art. 85, §§ 2º, 6º e 8º e 87, § 1º, ambos do CPC. O valor dos honorários deverá ser atualizado pelo IGP-M a partir desta data e, a contar do trânsito em julgado, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 85, §16º do CPC.

31/11/2016
Câmara Municipal
El 634
2064

Ainda, a Santa Casa de Misericórdia vai condenada ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais.

..."

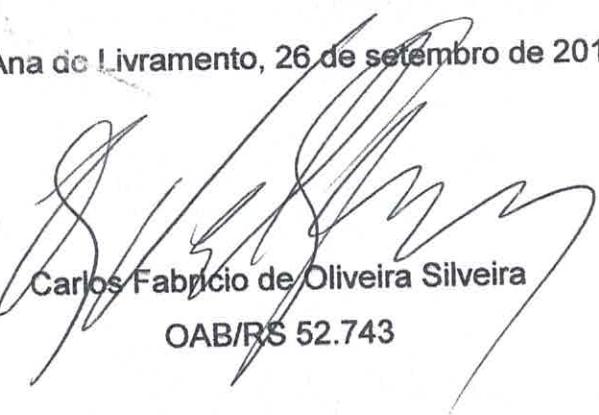
Entretanto, a respeitável sentença deixou de pronunciar-se acerca do pedido de AJG requerido pela Embargante em fl. em peça contestatória, sendo que a demandada é entidade filantrópica e não possui condições de arcar com tal ônus, como é de forma pública e notória, vem ultrapassando por inúmeras dificuldades financeiras, estando passando atualmente por uma Intervenção Municipal.

Com efeito, o julgado não poderá permanecer da forma com se encontra, devendo ser declarada a omissão apontada.

Diante o exposto, requer o embargante que a V. Ex^a. acolha os presentes embargos e, via de consequência, dê provimento ao mesmo para sanar a omissão aludida, manifestando-se assim acerca do pedido de AJG.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Sant'Ana do Livramento, 26 de setembro de 2016.



Carlos Fabricio de Oliveira Silveira
OAB/RS 52.743



NE 264



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
6ª PROCURADORIA REGIONAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

Processo nº:



* 0 2 5 1 1 4 0 0 0 0 3 2 0 0 *

Autor: IRINEU HILÁRIO SCHNEIDER

Réu: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e OUTRO

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por sua representação judicial, nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar-se conforme segue:

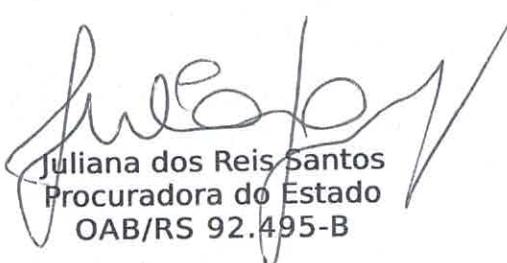
Mediante a veiculação da Nota de Expediente nº264/2016 no Diário da Justiça Eletrônico, foram os demandados intimados da sentença procedente.

Todavia o Cartório desta Vara Cível não franqueará a carga dos autos ao ente público, inviabilizando a adoção de eventuais medidas pertinentes.

No entanto, o Novo Código de Processo Civil, instituiu em seu art. 183 a intimação pessoal para a Fazenda Pública em todos os atos.

Isso posto, o Ente Público requer a intimação pessoal, com base no art. 183 do Novo Código de Processo Civil, após o transcurso do prazo comum, sendo-lhe deferida a carga exclusiva dos autos, pelo prazo legal para manifestação, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.
S. do Livramento, 21 de setembro de 2016.


Juliana dos Reis Santos
Procuradora do Estado
OAB/RS 92.495-B

PPSP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



INTIMAÇÃO

CERTIFICO

E

DOU

FÉ

que

intimei

hoje

do

qu

A. PGE DA SEMADET PETRO

ficou ciente. Em 14/11/14 Eu,

Mari Elaine d

Oliveira Vieira, Oficiala Escreveente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SEXTA PROCURADORIA REGIONAL

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

Processo nº:



* 0 2 5 1 1 4 0 0 0 0 3 2 0 0 *

Autor: IRINEU HILÁRIO SCHNEIDER e OUTRO

Réu: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e OUTRO

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por sua representação judicial, nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar RECURSO DE APELAÇÃO à r. sentença de fls. 304-310, que julgou procedente o feito, na forma e pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, requerendo o seu recebimento, a juntada das razões anexas, e o posterior envio dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para apreciação.

Nestes termos, pede deferimento.

Santana do Livramento, 06 de dezembro de 2016.


Juliana dos Reis Santos
Procuradora do Estado
OAB/RS 92.495B

rfc

PROTOCOLO SERIADO DE LIGAMENTO RS 16-DEZ-2017 14:00 079818 1/1